

TC 019.823/2012-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itapororoca - PB

Responsável: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91); Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34); Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25); José Ribeiro da Silva (CPF 434.571.344-72); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43); Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68)

Interessados: Prefeitura Municipal de Itapororoca - PB e Fundo Nacional de Saúde-MS

Procurador(es): Não há

Advogado: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando o retorno dos processos de cobrança executiva abaixo relacionados, todos originários do processo de Tomada de Contas Especial, TC 019.823/2012-6, em virtude da notificação à empresa Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25) ter ocorrido no endereço do seu representante legal, Sr. Ronildo Pereira Medeiros, conforme Ofício 0098/2016-TCU/Selog, à peça 76; AR à peça 77, contrariando o art. 4º, II, e § 2º, I da Resolução 170/2004, que considera entregue a comunicação somente quando feita comprovadamente no endereço do responsável, nesse caso, no endereço da pessoa jurídica, e não no endereço do representante legal da empresa, sendo, dessa forma, necessária a realização de nova notificação dos acórdãos, para o endereço da empresa constante da base de dados do TCU e da Receita Federal.

TC 012.475/2016-5	Débito	Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin, José Ribeiro da Silva, Planam Indústria Comércio e Representação Ltda.
TC 012.476/2016-1	Débito	Frontal - Indústria e Comércio de Movéis Hospitalares Ltda., José Ribeiro da Silva,

		Ronildo Pereira Medeiros
TC 012.477/2016-8	Multa	José Ribeiro da Silva
TC 012.478/2016-4	Multa	Cléia Maria Trevisan Vedoim
TC 012.479/2016-0	Multa	Darci José Vedoim
TC 012.480/2016-9	Multa	Ronildo Pereira Medeiros
TC 012.481/2016-5	Multa	Planam Indústria Comércio e Representação Ltda.
TC 012.482/2016-1	Multa	Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda.

2. Considerando que a fase de notificação dos responsáveis é da competência da Unidade Técnica Selog;
3. Encaminhem-se os autos à Selog, para providências cabíveis, quanto à correção da referida notificação, retornando a esta Secretaria para prosseguimento dos procedimentos referentes à formalização dos processos de Cbex.

SECEX-PB - Assessoria, 30 de junho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora